



DECRETO n.º 10.671/2019

Declara Situação de Emergência nas áreas do Município afetadas por contaminação da água (COBRADE 2.2.2.2.0), conforme IN/MI 01/2012 e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Pará de Minas-MG, no uso das atribuições legais conferidas pelo artigo 79, VI c/c 107, I, alínea "i" da Lei Orgânica do Município e pelo inciso VI do artigo 8.º da Lei Federal n.º 12.608, de 10 de abril de 2012 e;

CONSIDERANDO que o manancial do Rio Paraopeba é a principal fonte de captação de água para abastecimento da população do Município de Pará de Minas, composta, hoje, por cerca de 100.000 (cem mil) habitantes, figurando o Município de Pará de Minas, como maior afetado, em termos de densidade demográfica, pela contaminação do afluente em razão do rompimento da Barragem B1 (Minas do Feijão) da CIA Mineradora Vale S.A na cidade de Brumadinho-MG;

CONSIDERANDO que o Município de Pará de Minas esteve em estado de emergência, seguido de calamidade nos exercícios de 2013/2016, em razão do exaurimento hídrico dos mananciais que abasteciam a cidade, sendo que a captação no Rio Paraopeba foi a única alternativa encontrada para colocar fim à situação calamitosa vivenciada pela população pará-minense, conforme atestam os estudos técnicos que instruíram o Plano de Saneamento Municipal – Lei Municipal n.º 5.649/14, a qual demandou a realização de onerosas obras em curto espaço temporal;

CONSIDERANDO que a Nota Oficial do dia 31/01/2019, bem como os dados de monitoramento nela citados são inconclusivos sobre a real situação da contaminação da água do principal aporte hídrico do Município de Pará de Minas e/ou o caráter temporário ou definitivo desta, bem como não elide a possibilidade de contaminação por metais pesados ou materiais radioativos, tanto que recomenda que a população mantenha-se afastada da margem do rio e que não utilizem a água bruta para qualquer fim, levando à drástica conclusão do caos;

CONSIDERANDO que ao contrário do que se afirma na citada Nota Oficial divulgada, o Município de Pará de Minas não conta com outras fontes de recursos hídricos que garantam o regular abastecimento da população, conforme se atesta no Plano de Saneamento Municipal – Lei Municipal n.º 5.649/14, tanto que a regularidade do abastecimento hídrico neste Município apenas ocorreu após complexo processo licitatório e vultuoso investimento pela atual concessionária nas obras de captação no Rio Paraopeba;

CONSIDERANDO que desde a ocorrência do desastre ambiental, havido em 25/01/2019, o Município de Pará de Minas apenas tem obtido informações acerca da

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARÁ DE MINAS

Praça Afonso Pena, 30 – Pará de Minas/MG – CEP: 35660 – 013 | (37) 3233 - 5600 | www.parademinas.mg.gov.br



catástrofe que afetou a única fonte de recursos hídricos que assegura o regular abastecimento da população, por meio de veículos de imprensa não oficiais;

CONSIDERANDO que a Mineradora Vale S/A, em resposta à Rádio Itatiaia¹, confirmou que utilizava, pelo menos até 2015, data da suposta desativação da barragem rompida, fontes radioativas para medição da densidade da polpa de minério de ferro na usina de beneficiamento do Córrego do Feijão, cujos resquícios podem ter se misturado à água do Rio Paraopeba;

CONSIDERANDO que a contaminação do Rio Paraopeba e seus mananciais e afluentes além do prejuízo direto consistente no desabastecimento da população, pode impactar diretamente na produção agrícola do município, notório produtor de frangos e suínos do estado, com agricultura pujante e composta ainda por inúmeros pequenos produtores e produtores familiares, e ainda, que a região do rio é cercada por plantações agrícolas, com real risco de prejuízo para a saúde e comprometimento do abastecimento de água e alimentos da cidade;

CONSIDERANDO que o Município de Pará de Minas por meio da sua concessionária prestadora dos serviços de abastecimento e saneamento, Águas de Pará de Minas, preventivamente, em função da ausência de informações precisas quanto à velocidade de deslocamento da pluma de rejeitos, e dos materiais nela existentes, cessou desde o dia 29 de janeiro de 2019 a captação de água no afluyente Paraopeba;

CONSIDERANDO que não obstante tenha reportado a Nota Oficial do Governo Estadual de que está a Empresa Mineradora Vale S/A obrigada a garantir o abastecimento da população com água potável, até a presente data nenhum plano oficial e satisfatório de abastecimento de emergência foi apresentado pela Empresa aos Representantes Municipais, permanecendo o Município na insegurança do abastecimento precário, à mercê das condições climáticas;

CONSIDERANDO que é obrigação do Estado (*lato sensu*) e seus concessionários o fornecimento de serviços adequados, eficiente e seguros, bem como a reparação de danos causados, notadamente à saúde pública, além dos consumidores, como interessados transindividuais, consoante disposição inserta no artigo 22 do CDC, que diz: “*os órgãos públicos, por si ou suas empresas, concessionárias, permissionárias ou sob qualquer outra forma de empreendimento, são obrigados a fornecer serviços adequados, eficientes e seguros e, quanto aos essenciais, contínuos*”;

CONSIDERANDO ainda que a caracterização de um serviço público como essencial, em especial, o de fornecimento de água, ocorre quando há uma perspectiva real e concreta de urgência e constância, sendo necessária e imprescindível a sua efetiva prestação para, em primeiro lugar, garantir o bem e a plena existência do Estado, e, em segundo momento, o bem comum e a plena existência da população;

CONSIDERANDO que o Código de Defesa do Consumidor, Lei Federal 8.078, de 11 de setembro de 1990, em seu artigo 6.º, dispõe que são direitos básicos do consumidor, a proteção da vida, da saúde e segurança contra os riscos provocados por práticas

¹<http://www.itatiaia.com.br/noticia/vale-desmente-informacao-de-que-barragem-de-a>



de fornecimento de produtos e serviços considerados impróprios, perigosos ou nocivos; e a adequada e eficaz prestação dos serviços públicos em geral;

CONSIDERANDO também, que o art. 6.º do CDC menciona que são direitos básicos do consumidor, obter “*informação adequada e clara sobre os diferentes produtos e serviços, com especificação correta de quantidade, características, composição, qualidade e preço, bem como sobre os riscos que apresentem;*”

CONSIDERANDO interesse do Município de Pará de Minas em participar dos debates, indagar sobre as bases técnicas e medidas preventivas, restaurativas ou compensatórias, e até sugerir a alteração de parte da concepção geral e de determinados pontos específicos que, mesmo em juízo perfunctório, melhor atendam ao resguardo do interesse público dos cidadãos pará-minenses como consequência da tragédia apontada;

CONSIDERANDO a efetiva ação do sistema de Defesa Civil no âmbito da competência do Município, bem ainda a adequada instrução de procedimento próprio com a expedição do FIDE, nos termos da Lei;

CONSIDERANDO a imperiosa necessidade materializarmos todas as medidas efetivas necessárias à proteção do meio ambiente e da população afetada.

CONSIDERANDO finalmente o parecer exarado pelo Coordenador do Órgão de Defesa Civil do Município, relatando a ocorrência deste desastre, manifestando favoravelmente à declaração de Situação de Emergência – Nível I, conforme relatórios constantes do referido procedimento administrativo;

DECRETA:

Art. 1.º Fica declarada Situação de Emergência nas áreas do município contidas no Formulário de Informações do Desastre – FIDE e demais documentos anexos a este Decreto, em virtude do desastre classificado e codificado como contaminação da água (COBRADE 2.2.2.2.0).

Art. 2.º Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil de Pará de Minas - COMDEC, nas ações de resposta ao desastre e reabilitação do cenário e reconstrução.

Art. 3.º Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil de Pará de Minas - COMDEC.

Art. 4.º De acordo com o estabelecido no artigo 5.º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, autoriza-se o início de processos de desapropriação, por utilidade pública, de propriedades particulares comprovadamente localizadas em áreas de risco intensificado de desastre.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARÁ DE MINAS

Praça Afonso Pena, 30 – Pará de Minas/MG – CEP: 35660 – 013 | (37) 3233 - 5600 | www.parademinas.mg.gov.br



§ 1.º No processo de desapropriação, deverão ser consideradas a depreciação e a desvalorização que ocorrem em propriedades localizadas em áreas inseguras.

§ 2.º Sempre que possível essas propriedades serão trocadas por outras situadas em áreas seguras, e o processo de desmontagem e de reconstrução das edificações, em locais seguros, será apoiado pela comunidade.

Art. 5.º Com base no Inciso IV do artigo 24 da Lei nº 8.666 de 21.06.1993 e disposições próprias da Lei Federal 13.019/2014, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de cento e oitenta dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da caracterização do desastre, vedada a prorrogação dos contratos.

Art. 6.º Fica a Procuradoria Geral do Município, órgão técnico-jurídico do Poder Executivo Municipal, responsável pelo aviamento e acompanhamento de todas as demandas judiciais necessárias a garantir a continuidade dos serviços de abastecimento de água potável do Município de Pará de Minas, promovendo mais todas as medidas técnico-legais, judiciais e/ou extrajudiciais, hábeis a promover o ressarcimento decorrente dos danos porventura causados ao Município, nos exatos termos da Lei.

Art. 7.º Fica instituído o *Comitê Municipal de Gestão e Avaliação ao Desastre* ocorrido na barragem do Córrego do Feijão, no Município de Brumadinho, Estado de Minas Gerais, e principalmente suas repercussões na bacia do Rio Paraopeba, acompanhando o regular fornecimento de água tratada à população de Pará de Minas, acompanhando as ações de socorro, de assistência, de reestabelecimento de serviços essenciais afetados, de recuperação de ecossistemas e de reconstrução decorrentes do referido desastre especialmente, no que tange aos danos causados ao Rio Paraopeba que alimenta o abastecimento regular de água tratada do Município.

§ 1º O Comitê de Gestão e Avaliação de Resposta ao Desastre aduzido no *caput* deste artigo será composto por representantes, titular e suplente, dos seguintes órgãos:

- I – Corpo de Bombeiros do Estado de Minas Gerais;
- II – Polícia Militar do Estado de Minas Gerais/Polícia Ambiental;
- III – Polícia Civil do Estado de Minas Gerais;
- IV – Conselho Regional de Química do Estado de Minas Gerais;

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARÁ DE MINAS

Praça Afonso Pena, 30 – Pará de Minas/MG – CEP: 35660 – 013 | (37) 3233 - 5600 | www.parademinas.mg.gov.br



- V – Grupo + (CREA-MG);
- VI – Águas de Pará de Minas;
- Município;
- VII – ARSAP Agência Reguladora do Serviços de Água e Esgoto do
- VIII – Associações (AEAPAM – ASCIPAM – CDL);
- IX – Ministério Público;
- X – CODEMA – Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente;
- XI – Conselho Municipal de Saúde;
- XII – Câmara Municipal de Pará de Minas;
- Gerais;
- XIII – EMATER Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural de Minas
- XIV – IMA Instituto Mineiro de Agropecuária;
- XV – Procuradoria Geral do Município;
- XVI – Secretaria Municipal de Saúde;
- Ambiente;
- XVII – Secretaria Municipal de Agronegócio, Desenvolvimento Rural e Meio
- XVIII – OAB/MG – Ordem dos Advogados do Brasil e
- XIX – Sindicato Rural de Pará de Minas.

§ 2.º Os membros de que trata o parágrafo anterior serão indicados pelos titulares de seus órgãos no prazo de um dia útil e designados em ato do Prefeito Municipal, formalizado na Ata da Primeira Reunião do Comitê.

§ 3.º O Comitê de Gestão e Avaliação de Resposta a Desastre se reunirá, em caráter ordinário, semanalmente e, em caráter extraordinário, por convocação de seu Coordenador, que será designado na primeira reunião pela indicação de seus pares.

§ 4.º O quórum de reunião ordinária será de, no mínimo, 7 (sete) membros.

§ 5.º O quórum de deliberação do Comitê será de maioria simples.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARÁ DE MINAS

Praça Afonso Pena, 30 – Pará de Minas/MG – CEP: 35660 – 013 | (37) 3233 - 5600 | www.parademinas.mg.gov.br



§ 6.º Na hipótese de empate, caberá ao Coordenador do Comitê de Gestão e Avaliação de Respostas a Desastre o voto de qualidade.

§ 7.º Para atingir os objetivos ora delineados, o Comitê de Gestão e Avaliação de Resposta a Desastre terá as seguintes atribuições:

I - monitorar os procedimentos adotados para solução das demandas da população atingida;

II - acompanhar medidas de recuperação e de reconstrução;

III - coordenar e monitorar a ação dos órgãos e das entidades públicas federais e propor ações a serem realizadas por órgãos e entidades públicas estaduais e municipais;

IV - propor estudos ou medidas de aperfeiçoamento legislativo; e

V - apoiar a atuação do Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil, bem ainda as ações específicas da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil – COMDEC.

§ 8.º A participação no Comitê de Gestão e Avaliação de Respostas a Desastre será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

§ 9.º O Comitê de Gestão e Avaliação de Respostas a Desastre funcionará pelo prazo de 6 (seis) meses, contado da data de publicação deste Decreto, admitidas prorrogações sucessivas por iguais períodos, enquanto forem necessárias a efetivação de suas ações declinadas neste instrumento.


§ 10 O Comitê de Gestão e Avaliação de Respostas a Desastre elaborará relatório final, no prazo de 60 (sessenta) dias, contado da data de encerramento de suas atividades, que será encaminhado ao Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 8.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Pará de Minas, 04 de fevereiro de 2019.


ELIAS DINIZ
Prefeito Municipal


JULIO CÉSAR DE OLIVEIRA
Procurador Geral do Município
OAB/MG 76.368

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARÁ DE MINAS

Praça Afonso Pena, 30 – Pará de Minas/MG – CEP: 35660 – 013 | (37) 3233 - 5600 | www.parademinas.mg.gov.br